

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

2º Juízo Cível

Processo nº 3709/09.0TJVNF

Insolvência de “Júlio da Costa Machado Gonçalves”

V/Referência:

Data:

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (lista provisória de créditos).

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 25 de Fevereiro de 2010

Insolvência de “Júlio da Costa Machado Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3709/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação do Devedor

“Júlio da Costa Machado Gonçalves”, empresário em nome individual, com residência da Rua dos Carvalhais, freguesia de Oliveira Santa Maria, concelho de Vila Nova de Famalicão, com o NIF 508 578 728.

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Desconhece-se se o insolvente é titular de algum estabelecimento. A morada acima indicada corresponde a uma habitação ocupada, para além do insolvente, por Maria José Marinho Machado e Felismina Sousa Marinho.

Quando o signatário estava a dar início às diligências necessárias para obter os documentos a que alude o nº 1 do artigo 24º do CIRE, uma vez que o insolvente não cumpriu com o doutamente ordenado na sentença de insolvência quanto à entrega destes documentos, foi contactado pela mandatária do insolvente que informar ir recolher e entregar esta documentação. Não obstante isto, até ao momento nada foi entregue, encontrando-se o signatário assim impedido de se pronunciar sobre a actividade do devedor.

Pelas buscas feitas no Serviço de Finanças, foi possível verificar que o devedor não é proprietário de bens imóveis.

Pelas reclamações de créditos recepcionadas, verifica-se que o devedor exerce em nome individual uma actividade empresarial desde, pelo menos, Abril de 2003. É também possível verificar que o incumprimento perante a Fazenda Nacional e a Segurança Social vêm já desde aquela altura.

Não foi possível apurar a existência (ou não) de bens passíveis de integram a massa insolvente.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Prejudicado, pelos motivos referidos no ponto anterior.

Insolvência de “Júlio da Costa Machado Gonçalves”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3709/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Pelo comportamento evidenciado pelo devedor, pode-se concluir pelo desinteresse em ser proposto aos credores a elaboração de um plano de insolvência, pelo que deverão os credores deliberar no sentido do encerramento da actividade do estabelecimento do devedor, nos termos do nº 2 do artigo 156º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas.

Não estão esgotadas as diligências previstas no Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas para obter da parte do devedor os esclarecimentos necessários sobre o património que pode ser apreendido a favor da massa insolvente. Assim, qualquer decisão sobre o eventual encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente deverá aguardar a realização dessas mesmas diligências.

Castelões, 25 de Fevereiro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Júlio da Costa Machado Gonçalves”

Processo nº 3709/09.0TJVNF do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

**Lista Provisória de
Credores**

(Artigo 154º do C.I.R.E.)

Insolvência de "Júlio Costa Machado Gonçalves"
Processo nº 3709/09.0TJVNf do 2º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão
Lista Provisória de Credores (nº 1 do artigo 154º do C.I.R.E.)

#	Identificação do Credor	Montante dos Créditos e sua Natureza					Valor do Crédito			Fundamento	Mandatário
		Garantidos	Privilegiados	Comuns	Subordinados	Sob Condição	C/ Voto	S/ Voto	%		
1	Fazenda Nacional			89.757,13 €			89.757,13 €		65,939%	Coimas, IRC/IRS, IMI, IVA	<i>Serviços do Ministério Público</i> Av. Eng.º Pinheiro Braga, 9020 4760-089 Vila Nova de Famalicão
2	Instituto da Segurança Social, I.P. Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF / NIPC: 505 305 500		2.786,35 €	42.078,19 €			44.864,54 €		32,959%	Contribuições	<i>Sandra Barros Silva, Dra.</i> Praça da Justiça 4714-505 Braga NIF: 217 820 271
3	Luis Salvador Azevedo Monteiro Rua do Progresso, 51 - 2º Dto. 4765-120 Delães NIF / NIPC: 234 837 870		375,00 €	1.125,00 €			1.500,00 €		1,102%	Empréstimo	<i>Vasques Vieira, Dr.</i> Rua Conselheiro Santos Viegas - 2º - Ap. 221 4760-129 Vila Nova de Famalicão NIF: 220 400 202
4											
5											
Total			3.161,35 €	132.960,32 €			136.121,67 €		100,000%		

25 de Fevereiro de 2010

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)